



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 10840.905994/2011-85
Recurso Voluntário
Acórdão nº 1201-004.824 – 1ª Seção de Julgamento / 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 15 de abril de 2021
Recorrente RIBEIRAO DIESEL S A VEICULOS
Interessado FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA (IRPJ)

Período de apuração: 01/01/2006 a 31/03/2006

COMPENSAÇÃO. SALDO NEGATIVO DE IRPJ. IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE. COMPROVAÇÃO DA RETENÇÃO POR OUTROS MEIOS. SÚMULA CARF Nº 143. COMPROVAÇÃO DO OFERECIMENTO À TRIBUTAÇÃO DOS RENDIMENTOS RELATIVOS ÀS RETENÇÕES. SUMULA CARF Nº 80. RECONHECIMENTO DA PARCELA DE CRÉDITO. POSSIBILIDADE.

Para casos de comprovação de retenção sem informe de rendimentos, como o ora analisado, admite-se a comprovação da retenção por outros meios, conforme entendimento pacífico neste Colegiado, de acordo com a Súmulas CARF nº 143 do CARF. A contribuinte comprovou que sofreu as retenções pelos extratos de aplicação e movimentação emitidos pelo banco e que os respectivos rendimentos foram oferecidos à tributação conforme consta na DIPJ. Portanto há que ser reconhecido as retenções.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao Recurso Voluntário.

(documento assinado digitalmente)

Neudson Cavalcante Albuquerque - Presidente

(documento assinado digitalmente)

Wilson Kazumi Nakayama - Relator

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Efigênio de Freitas Júnior, Gisele Barra Bossa, Wilson Kazumi Nakayama, Jeferson Teodorovicz, Fredy José Gomes de Albuquerque e Neudson Cavalcante Albuquerque (Presidente)

Relatório

Trata-se de recurso voluntário contra o acórdão 14-086.177, de 24 de maio de 2018, da 6ª Turma da DRJ/RPO, que considerou parcialmente procedente a manifestação de inconformidade contra Despacho Decisório que homologou parcialmente a compensação declarada pela contribuinte.

A contribuinte formalizou o Pedido de Ressarcimento ou Restituição/Declaração de Compensação-PER/DCOMP n.º 01903.33147.130407.1.3.02-8503, em 13/04/2007, e-fls. 2-6, utilizando-se de crédito relativo a saldo negativo de CSLL do 1º trimestre de 2006 no montante de R\$ 28.376,95, para compensação de débitos próprios.

De acordo com o Despacho Decisório juntado à e-fls. 7-11, a autoridade administrativa homologou parcialmente a compensação por não integralmente a parcela de crédito relativa a retenções em fonte, conforme excerto abaixo:

3-FUNDAMENTAÇÃO, DECISÃO E ENQUADRAMENTO LEGAL

Analisadas as informações prestadas no documento acima identificado e considerando que a soma das parcelas de composição do crédito informadas no PER/DCOMP deve ser suficiente para comprovar a quitação do imposto devido e a apuração do saldo negativo, verificou-se:

PARCELAS DE COMPOSIÇÃO DO CRÉDITO INFORMADAS NO PER/DCOMP

PARC.CREDITO	IR EXTERIOR	RETENÇÕES FONTE	PAGAMENTOS	ESTIM.COMP.SNPA	ESTIM.PARCELADAS	DEM.ESTIM.COMP.	SOMA PARC.CRED.
PER/DCOMP	0,00	28.376,95	0,00	0,00	0,00	0,00	28.376,95
CONFIRMADAS	0,00	13.466,08	0,00	0,00	0,00	0,00	13.466,08

Valor original do saldo negativo informado no PER/DCOMP com demonstrativo de crédito: R\$ 28.376,95 Valor na DIPJ: R\$ 28.376,95

Somatório das parcelas de composição do crédito na DIPJ: R\$ 28.376,95

IRPJ devido: R\$ 0,00

Valor do saldo negativo disponível= (Parcelas confirmadas limitado ao somatório das parcelas na DIPJ) - (IRPJ devido) limitado ao menor valor entre saldo negativo DIPJ e PER/DCOMP, observado que quando este cálculo resultar negativo, o valor será zero.

Valor do saldo negativo disponível: R\$ 13.466,08

O crédito reconhecido foi insuficiente para compensar integralmente os débitos informados no PER/DCOMP, razão pela qual HOMOLOGO PARCIALMENTE a compensação declarada no PER/DCOMP acima identificado.

Valor devedor consolidado, correspondente aos débitos indevidamente compensados, para pagamento até 31/10/2011.

PRINCIPAL	MULTA	JUROS
16.526,94	3.305,38	7.832,11

Para informações sobre a análise de crédito, detalhamento da compensação efetuada, verificação de valores devedores e emissão de DARF, consultar o endereço www.receita.fazenda.gov.br, menu "Onde Encontro", opção "PERDCOMP", item "PER/DCOMP-Despacho Decisório".

Enquadramento Legal: Art. 168 da Lei nº 5.172, de 1966 (Código Tributário Nacional), Inciso II do Parágrafo 1º do art. 6º da Lei 9.430, de 1996. Art. 4º da IN RFB 900, de 2008. Art. 74 da Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996. Art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 900, de 2008.

As retenções em fonte não confirmadas foram da fonte pagadora CNPJ 60.746.948/0001-12, no valor de R\$ 14.910,87, com código de arrecadação 3426 conforme consta na análise de crédito do Despacho Decisório:

Parcelas Confirmadas Parcialmente ou Não Confirmadas					
CNPJ da Fonte Pagadora	Código de Receita	Valor PER/DCOMP	Valor Confirmado	Valor Não Confirmado	Justificativa
60.746.948/0001-12	3426	14.910,87	0,00	14.910,87	Retenção na fonte não comprovada
Total		14.910,87	0,00	14.910,87	

Inconformada com a homologação parcial da compensação a contribuinte interpôs manifestação de inconformidade onde alegou que a DIPJ é um documento fidedigno e que refletiria a situação contábil-fiscal da contribuinte e que os documentos juntados comprovariam as transações comerciais realizadas pela interessada, bem como as retenções que sofrera no período aludido e que portanto faria jus ao pedido de restituição.

A 6ª Turma da DRJ/RPO entendeu que, embora a responsabilidade pela apresentação da DIRF e do Comprovante de Rendimentos e de retenção em fonte sejam da fonte pagadora, a contribuinte teria o dever de exigí-los.

Segundo a DRJ, a apresentação de lançamentos contábeis, demonstrativos, notas fiscais e extratos, não seriam suficientes para comprovar a efetividade da retenção do imposto pela fonte pagadora, tendo em conta a necessidade de serem ratificados por outros meios probatórios cuja produção não decorra exclusivamente de ato de vontade da própria contribuinte.

A DRJ consultou o sistema DIRF e constatou que em relação a fonte pagadora CNPJ 60.746.948/0001-12 havia a informação de retenção em fonte de R\$ 8.372,00 no 1º trimestre de 2006, sendo este o valor adicional reconhecido de IRRF, além dos R\$ 13.466,08 confirmados pela autoridade administrativa. A DRJ considerou que as receitas correspondentes às aquelas retenções foram oferecidas à tributação, segundo informação que consta na linha 21 da Ficha 06A - Demonstrativo do Resultado da DIPJ 2007.

A contribuinte tomou ciência do acórdão por meio eletrônico em 04/12/2018 (e-fl. 143).

Irresignada com o r. acórdão a contribuinte, ora Recorrente, apresentou recurso voluntário em 14/12/2018 (e-fls. 144-154) onde alega, em síntese, que os extratos e demonstrativos bancários juntados aos autos, bem como outros documentos recebidos das fontes pagadoras, não são de elaboração da própria interessada, e portanto atenderiam ao requisito legal de serem “comprovante de retenção emitido em seu nome pela fonte pagadora dos rendimentos”.

E assim entende a Recorrente, diferentemente do entendimento da 6ª Turma da DRJ/RPO que os documentos por ela juntados na manifestação de inconformidade seriam suficientes para demonstração das retenções sofridas, e aduz que em casos semelhantes esse Conselho Administrativo de Recursos Fiscais já teria admitido a produção de provas das retenções por meios diversos da DIRF.

Requer ao final o provimento do recurso com a homologação integral da compensação pleiteada.

A Recorrente requereu a sustentação oral de suas razões e que as intimações e notificações fossem endereçadas ao seu patrono Jamol Anderson Ferreira de Mello, OAB/SP 226.577.

É o Relatório, no essencial.

Voto

Conselheiro Wilson Kazumi Nakayama, Relator.

O recurso voluntário atende aos requisitos formais de admissibilidade, assim dele tomo conhecimento.

Quanto a sustentação oral, a possibilidade jurídica de o sujeito passivo ou seu representante legal de fazer sustentação oral está amparada no Regimento Interno do CARF, aprovado pela Portaria MF nº 343, de 09 de junho de 2015. A solicitação deve ser apresentada na forma, no tempo e no lugar previstos nas orientações constantes no *site* institucional do Conselho Administrativo de Recursos Fiscal, devendo o interessado atentar para a disponibilização da pauta e seguir as orientações do *site*.

Quanto a solicitação para que as correspondências relativas ao processo sejam em nome do advogado e encaminhadas ao seu endereço profissional, a previsão legal é de que o sujeito passivo seja intimado validamente no domicílio tributário por ele eleito (incisos LIV e

LV do art. 5º da Constituição Federal, art. 127 do Código Tributário Nacional e art. 23 do Decreto nº 70.235, de 06 de março de 1972).

Nesse sentido determina a Súmula CARF nº 110 que *"no processo administrativo fiscal, é incabível a intimação dirigida ao endereço de advogado do sujeito passivo"*, que é de aplicação obrigatória pelos seus membros (art. 72 do Anexo II do Regimento Interno do CARF). Portanto indefiro a solicitação.

Quanto ao mérito, o crédito para as compensações declaradas pela Recorrente tem origem no PER/DCOMP nº 01903.33147.130407.1.3.02-8503, no qual informou que o crédito é relativo a saldo negativo de IRPJ do 1º trimestre de 2006 no montante de R\$ 28.376,95.

Conforme informado no PER/DCOMP, o crédito tem origem em IRRF das seguintes fontes pagadoras:

Item	CNPJ Fonte Pagadora	Código Receita	Valor (R\$)
1	17.192.451/0001-70	6800	2.802,69
2	34.028.316/0001-03	6147	5,79
3	45.231.016/0001-43	3426	2.709,96
4	59.104.273/0001-29	8045	7.947,64
5	60.746.948/0001-12	3426	14.910,87
Total			28.376,95

De acordo com a análise de crédito do Despacho Decisório, com exceção da retenção da fonte pagadora CNPJ 60.716.948/0001-12, todas as demais retenções foram confirmadas pela autoridade administrativa.

Assim, a divergência limita-se apenas às retenções da fonte pagadora CNPJ 60.716.948/001-12 relativas ao 1º trimestre de 2006, e, por óbvio, somente serão considerados os documentos juntados relativos àquela fonte pagadora do 1º trimestre de 2006, desconsiderando-se os demais documentos juntados ao processo pela contribuinte.

Para ter direito a utilizar as retenções de imposto no ajuste de final de período para fins de apuração do imposto a pagar ou a restituir/compensar a legislação de regência da matéria destaca a necessidade do contribuinte apresentar comprovante de retenção, emitido em seu nome pela fonte pagadora, nos termos do art. 55 da Lei nº 7.450/85:

Art. 55. O imposto de renda retido na fonte sobre quaisquer rendimentos somente poderá ser compensado na declaração de pessoa física ou jurídica, se o contribuinte possuir comprovante de retenção emitido em seu nome pela fonte pagadora dos rendimentos

Por outro lado, caso a fonte pagadora não encaminhe as DIRFs - Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte ao Fisco, o beneficiário do pagamento, e que sofreu as retenções, fica sujeito ao não reconhecimento pela autoridade administrativa da ocorrência daquelas retenções, sujeitando-se à não homologação de eventuais compensações em que utilizar aqueles tributos retidos.

É fato que se trata de um direito do beneficiário do pagamento e um dever da fonte pagadora a emissão do Comprovante de Rendimentos e de retenção de imposto na fonte.

Contudo, forçoso reconhecer que o beneficiário do pagamento não tem gestão sobre o comportamento da fonte pagadora.

Como não tem o poder de *enforcement* detido pelo Fisco, a Recorrente tem que comprovar as retenções por outros meios.

Para casos de comprovação de retenção sem informe de rendimentos, como o ora analisado, admite-se a comprovação da retenção por outros meios, conforme entendimento pacífico neste Colegiado, de acordo com a Súmula CARF nº 143 do CARF:

Súmula CARF nº 143

A prova do imposto de renda retido na fonte deduzido pelo beneficiário na apuração do imposto de renda devido não se faz exclusivamente por meio do comprovante de retenção emitido em seu nome pela fonte pagadora dos rendimentos.

Neste contexto, à luz dos documentos juntados ao processo, entendo tratar-se de situação que se enquadra na orientação da Súmula CARF nº 143.

Entendo que diferentemente do alegado pela DRJ, assiste razão à Recorrente ao afirmar que os extratos de movimentação dos investimentos realizados no banco Bradesco, juntados ao processo, não se tratam de documentos de elaboração da própria interessada, mas de um terceiro com vínculo com o fato gerador do tributo e das retenções.

A Recorrente elaborou planilhas das retenções e juntou os extratos de movimentação emitidos pelo banco Bradesco, conforme segue:

Relativo ao mês de janeiro/2006:

CargaRD2006.01

RIBEIRÃO DIESEL S/A VEICULOS		CNPJ 45.231.016/0001-43		
DEMONSTRATIVO DAS RETENÇÕES DE IRRF - ANO CALENDÁRIO 2006				JANEIRO
CNPJ	FONTES PAGADORA	CÓDIGO	VALOR BC.	VALOR IRRF
60.746.948/0001-12	BANCO BRADESCO S/A	3426	6.327,53	1.423,68
		3426	54.451,97	2.188,16
17.192.451/0001-70	BANCO ITAU S/A	6800	2.740,06	1.086,49
59.104.273/0001-29	DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA	8045	63.959,12	959,32
		8045	35.817,20	537,20
		8045	1.767,31	26,50
		8045	3.229,99	48,44
		8045	15.630,06	70,56
		8045	3.932,10	58,98
335.665.778-04	DURVAL DELLA LIBERA	3426	4.607,24	1.036,63
		TOTAL	192.462,58	7.435,96

**Bradesco****CDB BRADESCO****Extrato de Aplicações
e Resgates - Pessoa Jurídica**

Depositar/Administrador: Banco Bradesco S.A - CNPJ 60.746.948/0001-12

Endereço: Cidade de Deus s/nº - CEP 06029-900 - Osasco - SP

Data Emissão

Folha

02/02/2006

0001 / 000

Nome

RIBEIRAO DIESEL SA VEICULOS

CNPJ	Filial	Controle	Agência	Conta Corrente	Período		
45.231.016	0001	43	3376-6	13-2	01/01/2006 a 31/01/2006		
L E G	DATA OPERAÇÃO	DATA APLICAÇÃO	VALOR PRINCIPAL	TAXA % a a /	RENTA BRUTA	IOF	LANÇAMENTO EM CON CORRENTE (DÉBITO/CRÉDITO)
		DATA VENCIMENTO	VALOR RESGATE BRUTO	PERCENTUAL	RENTA TRIBUTAVEL	IRRF	
2	02/01/2006	07/11/2005	230.319,82	97,6000 *	5.957,64	0,00	234.937,00C
		22/10/2008	236.277,46		5.957,64	1.340,46	
1	05/01/2006	05/01/2006	500.000,00	97,6000 *	0,00	0,00	500.000,00D
		22/12/2008	0,00		0,00	0,00	
2	16/01/2006	07/11/2005	11.404,17	97,6000 *	369,89	0,00	11.690,84C
		22/10/2008	11.774,06		369,89	83,22	
TOTAL DE RENDIMENTO TRIBUTAVEL					6.327,53		
TOTAL DE IMPOSTO DE RENDA						1.423,68	
					Reembolso CPMF bruto :		0,00
					IR sobre reembolso CPMF :		0,00

Banco BradescoBANCO BRADESCO S/A
CIDADE DE DEUS, S/N - VILA YARA - OSASCO - SP
SEDE: Cidade de Deus - Osasco - SP

CNPJ: 060.746.948/0001-12

Folha: 01

BRADESCO FI REFERENCIADO DI-ESTRELA					VALOR DA COTA EM: 30/12/2005 : 77,9415883				
CNPJ: 096.500.715/0001-82					VALOR DA COTA EM: 31/01/2006 : 79,0270204				
RENTABILIDADE: 1,39%									
EXTRATO MENSAL DE MOVIMENTAÇÃO E POSIÇÃO -					JANEIRO /2006	EMIÇÃO : 01/02/2006			
L E G	DATA APLIC.	NÚMERO DO DIÁRIO CERTIFICADO	VALOR PRINCIPAL	QUANT. DE COTAS	RESGATE BRUTO	RENTA TOTAL	RENTA TRIBUTAVEL	I.R.R.F.	LANÇAMENTOS EM CONTA CORRENTE
	SALDO ANTERIOR		1.812.755,27	26.363,63912					
2	19.05.2004	4 90.821	8.330,27	137,69672	10.752,89	2.422,62	1.696,87	68,18	10.684,71
2	26.05.2004	4 90.995	2.579,86	42,52999	3.321,21	741,35	524,12	21,06	3.300,15
2	02.06.2004	4 91.223	26.081,22	428,80994	33.486,26	7.405,04	5.284,37	212,35	33.273,91
2	09.06.2004	4 91.427	54.726,49	897,38026	70.077,45	15.350,96	11.058,71	444,40	69.633,05
2	16.06.2004	4 91.600	38.875,27	636,09984	49.673,76	10.798,49	7.838,86	315,01	49.358,75
2	23.06.2004	4 91.786	14.178,82	231,37843	18.068,60	3.889,78	2.851,35	114,59	17.954,01
2	30.06.2004	4 91.996	6.990,23	113,76732	8.884,22	1.893,99	1.401,99	56,33	8.827,89
2	07.07.2004	4 92.193	12.611,34	204,70373	15.985,54	3.374,20	2.522,63	101,37	15.884,17
2	14.07.2004	4 92.400	25.854,24	418,54174	32.684,40	6.830,16	5.157,83	207,27	32.477,13
2	21.07.2004	4 92.579	17.057,86	275,40841	21.506,95	4.449,09	3.393,94	136,38	21.370,57
2	28.07.2004	4 92.753	8.430,97	135,76161	10.601,78	2.170,81	1.673,04	67,24	10.534,54
2	04.08.2004	4 92.992	1.071,49	17,20789	1.343,78	272,29	212,06	8,52	1.335,26
2	11.08.2004	4 93.200	13.088,26	209,63498	16.370,63	3.282,37	2.583,40	103,81	16.266,82
2	18.08.2004	4 93.408	4.773,01	76,24505	5.954,06	1.181,05	939,59	37,76	5.916,30
2	25.08.2004	4 93.568	1.637,99	26,09591	2.037,85	399,86	321,58	12,92	2.024,93
2	01.09.2004	4 93.778	3.088,16	49,06768	3.831,75	743,59	604,68	24,30	3.807,45
2	08.09.2004	4 93.938	5.411,22	85,79453	6.699,79	1.288,57	1.057,27	42,50	6.657,29
3	15.09.2004	4 94.149	27.351,02	432,48704	33.773,41	6.422,39	5.329,68	214,17	33.559,24
3	15.09.2004	12 94.149	2.792,45	44,15559	3.460,99	668,54	556,97	24,10	3.436,89
1	04.01.2006	4 107.245	62.999,80	806,74700	0,00	0,00	0,00	0,00	62.999,80
1	11.01.2006	11 107.420	35.280,00	450,38317	0,00	0,00	0,00	0,00	35.280,00
1	18.01.2006	18 107.581	3.087,33	39,28395	0,00	0,00	0,00	0,00	3.087,33
1	25.01.2006	25 107.732	15.559,50	197,38291	0,00	0,00	0,00	0,00	15.559,50
	SALDO ATUAL		1.654.751,73	23.394,66949					
TOTAIS					348.515,32	73.585,15	55.008,94	2.212,26	

Relativo ao mês de fevereiro/2006:

CargamD2006.01

RIBEIRÃO DIESEL S/A VEÍCULOS		CNPJ 45.231.016/0001-43		
DEMONSTRATIVO DAS RETENÇÕES DE IRRF - ANO CALENDÁRIO 2006				FEVEREIRO
CNPJ	FORTE PAGADORA	CÓDIGO	VALOR BC.	VALOR IRRF
60.746.948/0001-12	BANCO BRADESCO S/A	3426	2.758,02	620,54
		3426	82.302,33	4.350,31
17.192.451/0001-70	BANCO ITAU S/A	6800	3.931,55	1.158,84
59.104.273/0001-29	DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA	8045	10.962,56	164,40
		8045	13.854,44	207,80
		8045	3.932,10	58,98
		8045	53.934,63	725,61
		8045	8.635,07	129,51
		8045	40.220,52	389,40
		8045	5.880,25	88,20
335.665.778-04	DURVAL DELLA LIBERA	8045	15.797,14	236,95
		3426	3.503,56	788,30
		TOTAL	245.712,17	8.918,84

**Bradesco****CDB BRADESCO****Extrato de Aplicações
e Resgates - Pessoa Jurídica**

Depositário/Administrador : Banco Bradesco S.A - CNPJ 60.746.948/0001-12

Endereço : Cidade de Deus s/nº - CEP 06029-900 - Osasco - SP

Data Emissão	Folha
02/03/2006	0001 / 0001

Nome

RIBEIRÃO DIESEL S/A VEÍCULOS

CNPJ	Filial	Controle	Agência	Conta Corrente	Período		
45.231.016	0001	43	3376-6	13-2	01/02/2006 a 29/02/2006		
L E G	DATA OPERAÇÃO	DATA APLICAÇÃO	VALOR PRINCIPAL	TAXA % a a /	RENTA BRUTA	IDF	LANÇAMENTO EM CONTA CORRENTE (DÉBITO/CRÉDITO)
		DATA VENCIMENTO	VALOR RESGATE BRUTO	PERCENTUAL	RENTA TRIBUTAVEL	IRRF	
1	09/02/2006	09/02/2006	500.000,00	97,7000 *	0,00	0,00	500.000,00D
		26/01/2009	0,00		0,00	0,00	
2	15/02/2006	07/11/2005	53.847,65	97,6000 *	2.506,20	0,00	55.789,96C
		22/10/2008	56.353,85		2.506,20	563,89	
2	16/02/2006	07/11/2005	5.336,84	97,6000 *	251,82	0,00	5.532,01C
		22/10/2008	5.588,66		251,82	56,65	
TOTAL DE RENDIMENTO TRIBUTAVEL					2.758,02		
TOTAL DE IMPOSTO DE RENDA						620,54	
Reembolso CPMF bruto :							0,00
IR sobre reembolso CPMF :							0,00



BANCO BRADESCO S/A
CIDADE DE DEUS, S/N - VILA YARA - OSASCO - SP
SEDE: Cidade de Deus - Osasco - SP

CNPJ: 060.746.948/0001-82

Folha: 01

BRABESCO FI REFERENCIADO DI ESTRELA
CNPJ: 096.500.715/0001-82

RENTABILIDADE: 1,10%

VALOR DA COTA EM: 31/01/2006 : 79,0270204
VALOR DA COTA EM: 24/02/2006 : 79,895404

EXTRATO MENSAL DE MOVIMENTAÇÃO E POSIÇÃO - FEVEREIRO/2006

EMISSION: 01/03/2006

L E G	DATA APLIC. DIA	N MERO DO CERTIFICADO	VALOR PRINCIPAL	QUANT. DE COTAS	RESGATE BRUTO	RENTA TOTAL	RENTA TRIBUTAVEL	I.R.R.F.	LANÇAMENTOS EM CONTA CORRENTE
	SALDO ANTERIOR		1.654.751,73	23.394,66949					
2	15.09.2004	3	94.149	13.267,25	209,78786	16.609,44	3.342,19	2.812,15	143,59
2	22.09.2004	3	94.306	71.016,84	1.119,89938	88.665,30	17.648,46	15.011,96	766,54
2	29.09.2004	3	94.528	15.391,15	242,04791	19.163,55	3.772,40	3.244,59	165,69
2	20.10.2004	3	95.100	12.758,54	199,11301	15.764,28	3.005,74	2.669,05	136,30
2	27.10.2004	3	95.297	16.068,69	250,06894	19.798,59	3.729,90	3.352,10	171,17
2	03.11.2004	3	95.510	28.468,81	442,04904	34.998,15	6.529,34	5.925,55	302,56
2	10.11.2004	3	95.698	3.943,51	61,05966	4.834,25	890,74	818,49	41,79
2	17.11.2004	3	95.888	3.917,37	60,51776	4.791,34	873,97	811,22	41,42
2	24.11.2004	3	96.070	152.440,74	2.348,16740	185.910,44	33.469,70	31.476,59	1.607,24
2	01.12.2004	3	96.288	3.256,60	50,01817	3.960,06	703,46	670,45	34,24
2	08.12.2004	3	96.460	19.427,68	297,52319	23.555,67	4.127,99	3.987,31	203,63
2	15.12.2004	3	96.650	19.883,41	303,61719	24.038,15	4.154,74	4.068,21	207,77
2	22.12.2004	3	96.810	7.668,30	116,74433	9.242,94	1.574,64	1.563,96	79,89
2	02.02.2005	3	97.991	3.347,78	50,05060	3.962,63	614,85	622,51	33,04
2	09.02.2005	3	98.151	15.851,57	236,54802	18.728,11	2.876,54	2.911,93	228,24
3	23.02.2005	3	98.487	13.398,20	198,64293	15.727,07	2.328,87	2.356,26	187,20
1	01.02.2006	1	107.926	15.560,19	196,78157	0,00	0,00	0,00	15.560,19
1	08.02.2006	8	108.096	13.646,64	172,04200	0,00	0,00	0,00	13.646,64
1	15.02.2006	15	108.282	53.209,02	668,69329	0,00	0,00	0,00	53.209,02
1	22.02.2006	22	108.423	39.831,12	499,05100	0,00	0,00	0,00	39.831,12
	SALDO ATUAL		1.376.892,26	18.745,38196					
TOTAIS					489.749,97	89.643,53	82.302,33	4.350,31	



Relativo ao mês de março/2006:

CNPJ 45.231.016/0001-43				
DEMONSTRATIVO DAS RETENÇÕES DE IRRF - ANO CALENDÁRIO 2006				MARÇO
CNPJ	FORTE PAGADORA	CÓDIGO	VALOR BC.	VALOR IRRF
60.746.948/0001-12	BANCO BRADESCO S/A	3426	28.125,41	6.328,18
17.192.451/0001-70	BANCO ITAU S/A	6800	2.125,01	557,36
34.028.316/0001-03	EBCT	6190 6147	31,50 357,00	1,51 4,28
59.104.273/0001-29	DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA	8045 8045 8045 8045 8045 8045 8045 8045 8045 8045	12.637,76 5.868,23 41.323,40 5.755,70 98.696,09 10.016,73 18.662,31 29.280,16 5.870,23 77.572,90	110,87 88,02 600,44 86,33 1.433,17 150,24 279,90 386,64 88,05 1.068,91
335.665.778-04	DURVAL DELLA LIBERA	3426	3.933,45	885,03
		TOTAL	340.255,88	12.068,93
TOTAL DO TRIMESTRE			28.423,73	

**Bradesco****CDB BRADESCO****Extrato de Aplicações
e Resgates - Pessoa Jurídica**

Depositário/Administrador : Banco Bradesco S.A. - CNPJ 60.746.948/0001-12

Endereço : Cidade de Deus s/n - CEP 06029-900 - Osasco - SP

Data Emissão

Folha

07/04/2006

0001 / 0001

Nome

RIBEIRAO DIESEL SA VEICULOS

CNPJ		Filial	Controle	Agência	Conta Corrente	Período	
45.231.016		0001	43	3376-6	13-2	01/03/2006 a 31/03/2006	
L E G	DATA OPERAÇÃO	DATA APLICAÇÃO	VALOR PRINCIPAL	TAXA % a a /	RENTA BRUTA	IOF	LANÇAMENTO EM CONTA CORRENTE (DÉBITO/CRÉDITO)
		DATA VENCIMENTO	VALOR RESGATE BRUTO	PERCENTUAL	RENTA TRIBUTAVEL	IRRF	
2	02/03/2006	07/11/2005 22/10/2008	76.762,76 80.782,09	97,6000 *	4.019,33 4.019,33	0,00 904,34	79.877,75C
2	06/03/2006	05/01/2006 22/12/2008	459.578,19 471.125,73	97,6000 *	11.547,54 11.547,54	0,00 2.598,19	468.527,54C
3	06/03/2006	07/11/2005 22/10/2008	162.144,61 170.845,45	97,6000 *	8.700,84 8.700,84	0,00 1.957,68	168.887,77C
2	07/03/2006	09/02/2006 26/01/2009	326.689,14 329.926,47	97,7000 *	3.237,33 2.816,48	420,85 633,70	328.871,92C
3	07/03/2006	05/01/2006 22/12/2008	40.421,81 41.463,03	97,6000 *	1.041,22 1.041,22	0,00 234,27	41.228,76C
1	24/03/2006	24/03/2006 09/03/2009	300.000,00 0,00	98,0000 *	0,00 0,00	0,00 0,00	300.000,00C
1	31/03/2006	31/03/2006 16/03/2009	700.000,00 0,00	98,0000 *	0,00 0,00	0,00 0,00	700.000,00C
TOTAL DE RENDIMENTO TRIBUTAVEL					28.125,41		
TOTAL DE IMPOSTO DE RENDA						6.328,18	
					Reembolso CPNF bruto : 0,00		
					IR sobre reembolso CPNF : 0,00		

Resumindo-se os valores de rendimentos recebidos da fonte pagadora CNPJ 60.746.948/001-12 de retenção em fonte no 1º trimestre de 2006: temos:

Mês	Rendimento Tributável (R\$)	IRRF (R\$)
Janeiro/2006	6.327,53	1.423,68
Janeiro/2006	55.008,94	(*1) 2.212,26
Fevereiro/2006	2.758,02	620,54
Fevereiro/2006	82.302,33	4.350,31
Março/2006	28.125,41	6.328,18
Total	174.522,23	14.934,97

*1 : a contribuinte informou na planilha por ela elaborada rendimento de R\$ 54.451,97 e IRRF de R\$ 2.188,16

Embora se verifique uma divergência no rendimento e IRRF do mês de janeiro, conforme apontado no resumo acima, a retenção é maior do que a pleiteada pela contribuinte. Assumo, portanto, o valor por ela pleiteado.

Para que as retenções possam ser consideradas na apuração do saldo negativo de IRPJ do 1º trimestre de 2006, há que se verificar se os rendimentos respectivos foram oferecidos à tributação, de acordo com o entendimento exarado na Súmula CARF nº 80:

Súmula CARF nº 80

Na apuração do IRPJ, a pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido o valor do imposto de renda retido na fonte, desde que comprovada a retenção e o cômputo das receitas correspondentes na base de cálculo do imposto.

Constata-se que os rendimentos de aplicação financeira, considerando as aplicações no banco Bradesco e no Itaú, totalizam R\$ 183.318,85, conforme abaixo discriminado:

Banco	Mês	Rendimento Tributável (R\$)
Bradesco	Janeiro/2006	61.336,47
Itaú	Janeiro/2006	2.740,06
Bradesco	Fevereiro/2006	85.060,35
Itaú	Fevereiro/2006	3.931,55
Bradesco	Março/2006	28.125,41
Itaú	Março/2006	2.125,01
Total		183.318,85

De acordo com a Ficha 06A da DIPJ 2007 (Demonstração do Resultado – PJ em Geral), linha 21- Outras Receitas Financeiras do 1º trimestre de 2006, à e-fl. 37, a Recorrente informou o valor de R\$ 207.543,04, valor maior do que o apurado na tabela acima:

CNPJ 45.231.016/0001-43 DIPJ 2007 Ano-Calendário 2006 Pag. 11

Ficha 06A - Demonstração do Resultado - PJ em Geral

Discriminação	1º Trimestre Valor
01.Receita da Exportação Não Incentivada de Produtos	0,00
02.Rec. Venda no Mercado Interno de Prod. Fabric. Própria	0,00
03.Receita da Revenda de Mercadorias	7.788.281,18
04.Receita da Prestação de Serviços	559.057,11
05.Receita das Unidades Imobiliárias Vendidas	0,00
06.Receita da Locação de Bens Móveis e Imóveis	0,00
07.Receita da Atividade Rural	
08.(-)Vendas Canceladas, Devol. e Descontos Incond.	64.955,44
09.(-)ICMS	613.592,99
10.(-)Cofins	125.616,40
11.(-)PIS/Pasep	65.858,54
12.(-)ISS	20.277,86
13.(-)Demais Imp. e Contr. Incid. s/ Vendas e Serviços	0,00
14.RECEITA LÍQUIDA DAS ATIVIDADES	7.457.037,06
15.(-)Custo dos Bens e Serviços Vendidos	5.793.239,04
16.LUCRO BRUTO	1.663.798,02
17.Variações Cambiais Ativas	0,00
18.Ganhos Aufer. Mercado Renda Variável, exceto Day-Trade	0,00
19.Ganhos em Operações Day-Trade	0,00
20.Receitas de Juros sobre o Capital Próprio	0,00
21.Outras Receitas Financeiras	207.543,04
22.Ganhos na Alien. Particip. Não Integrantes do Ativo Permanente	0,00

Conclui-se, portanto, que os rendimentos relativos às retenções aqui discutidas foram oferecidas à tributação.

Considerando, que a Recorrente comprovou as retenções pelos extratos de aplicação e movimentação emitidos pelo banco Bradesco e que os respectivos rendimentos foram oferecidos à tributação, há que se reconhecer o IRRF de R\$ 14.910,87 da fonte pagadora CNPJ 60.746.948/0001-12.

A DRJ havia reconhecido o IRRF da fonte pagadora CNPJ 60.746.948/0001-12 no valor de R\$ 8.372,00. Portanto o IRRF reconhecido no presente acórdão é de R\$ 6.538,87.

Por todo o exposto voto em DAR PROVIMENTO ao Recurso Voluntário, reconhecendo como crédito de saldo negativo de IRPJ adicional do 1º trimestre de 2006 o montante de R\$ 6.538,87 totalizando crédito de saldo negativo de IRPJ do 1º trimestre de 2006 reconhecido no PER/DCOMP nº 01903.33147.130407.1.3.02-8503 o montante de R\$ 28.376,95 (em valores originais), para compensação de débitos até o limite do crédito pleiteado.

É como voto.

(documento assinado digitalmente)

Wilson Kazumi Nakayama